DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6457/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13262/2015
PROTOCOLO	: 1613247
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO FAVARO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA:CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos da execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 101/2015**, celebrado entre o **Município de Itaquiraí** como contratante e a empresa **V.I. Máquinas e Equipamentos Ltda - me** como contratada, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 40/2015.**

O objeto desta contratação pública é para aquisição de material didático e de expediente, com fornecimento parcelado, para atender demanda da Administração Municipal, com o valor de **R$ 72.210,00** (setenta e dois mil duzentos e dez reais).

A **Decisão Singular** DSG-G.ICN-6498/2017 (fl.1286-1288) publicada no DOETCE/MS nº 1582 de 10/07/2017, conforme certificação (fl. 1289), julgou regular e legal o procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 40/2015**, bem como a formalização do **Contrato Administrativo nº 101/2015**..

A Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos e ressalva à tempestividade da remessa, consoante Análise "**ANA 2ICE - 15307/2018"** (fls. 1303/1307).

Em razão da análise das razões ora anexas, o douto Ministério Público de contas, prolatou o r. Parecer "**PAR - 2ª PRC - 7853/2019**" (fl. 1308) opinando pela **regularidade** e **legalidade** atos praticados.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

A presente contratação pública é para aquisição de material didático e de expediente, com fornecimento parcelado, para atender demanda da Administração Municipal, com o valor de R$ 72.210,00 (setenta e dois mil duzentos e dez reais).

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos,

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 72.210.00
Notas de Empenho	R$ 72.210.00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 25.674,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 46.535.40**
Ordens de Pagamento	**R$ 46.535.40**
Notas Fiscais	**R$ 46.535.40**

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Assim como destacado na análise da Inspetoria de Controle Externo a remessa da documentação ocorreu de forma **intempestiva**. Contudo, embora a remessa dos documentos relativos à execução financeira em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,e, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do

Contrato Administrativo Nº 101/2015, celebrado entre o **Município de Itaquirai/MS** (CNPJ 15.403.041/0001-04), como contratante, e a empresa **V.I Máquinas e Equipamentos Ltda-me** (CNPJ 15.766.775/0001-40), como contratada, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

II - pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável a fim de adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59,§ 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

III – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor **Ricardo Fávaro Neto**, CPF Nº 328.742.359- 20, Prefeito Municipal de itaquiraí/MS, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA